

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CAMPUS JATAÍ
CURSO DE BIOMEDICINA

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO
DE BIOMEDICINA DA UFG/CAJ

Dispõe sobre o Regimento Interno
do NDE do curso de Biomedicina
da UFG/CAJ

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º – O Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso de Graduação Bacharelado em Biomedicina da Universidade Federal de Goiás, Campus Jataí, constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso. O regimento do NDE foi criado conforme Resolução CONAES nº 01 de 17/06/10 e respectivo Parecer CONAES Nº 04, de 17/06/10, além de obedecer ao que dispõe a Resolução – CEPEC UFG nº 1066 de 02/12/2011.

Sendo constituído:

I – O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimento na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso;

II – O NDE deverá ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso;

III – Ter, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

IV – Possuir todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) em tempo integral;

V - O Coordenador do Curso de Graduação Bacharelado em Biomedicina será membro do NDE;

VI – O NDE também deverá integrar em sua constituição um membro

representante dos técnicos administrativos do curso;

VII – Fica facultada a presença de um membro representante dos discentes;

VIII – Os membros do NDE deverão ser indicados pelo Colegiado de Biomedicina e aprovados pelo Conselho Diretor;

IX - Os membros do Núcleo Docente Estruturante terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mandatos de igual período;

X – Os Integrantes do NDE devem assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 2º – Os membros do NDE de Curso têm os seguintes mandatos:

I – Coincidente com o tempo de permanência no cargo consignado, no caso do Coordenador do Curso;

II – Para os representantes docentes, condicionado ao exercício da docência no curso e, devendo ser substituído no caso de inexistência de vínculo com o curso ou a pedido;

III – O presidente do NDE deverá ser escolhido entre os membros.

Art. 3º - O Presidente deverá ser substituído em suas faltas e/ou impedimentos por um dos membros do NDE indicado pelo coordenador do curso.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – As competências são baseadas na Resolução CONAES nº 01 de 17/06/10 – Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências, juntamente com o Parecer CONAES Nº 04, de 17/06/10.

Compete ao NDE:

I - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

II - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no Projeto Pedagógico de Curso (PPC);

III - Acompanhar e atuar no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do PPC;

IV - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

V - Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

VI - Atuar em conjunto com a coordenação de curso na organização e desenvolvimento das semanas de planejamento administrativo e pedagógico das unidades acadêmicas;

VII - Acompanhar as práticas pedagógicas desenvolvidas ao longo do curso;

VIII - Auxiliar no processo de avaliação e fomentar a discussão dos resultados dos diferentes processos avaliativos do curso, envolvendo os diferentes segmentos da comunidade acadêmica;

IX - Auxiliar a gestão do curso na resolução de conflitos no campo pedagógico que podem prejudicar o andamento do curso.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

SEÇÃO I – DA CONVOCAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS SESSÕES

Art. 5º - As reuniões do NDE ocorrerão, ordinariamente, pelo menos 02 (duas) vezes durante o semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente, sendo obrigatória que uma ata seja lavrada e arquivada.

Art. 6º - A convocação ordinária e extraordinária será formalizada de forma escrita ou digital, e deverá observar uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, em que o prazo poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas. Na convocação, deverá constar a pauta dos assuntos a serem discutidos.

Art. 7º - Nenhum membro do NDE pode compor voto em sessão onde aprecie matéria de seu particular interesse.

Art. 8º - A critério do NDE poderão ser convocadas e ouvidas outras pessoas que não compõem o NDE, porém sem direito ao voto.

§1º A participação se dará nos termos de convocação.

§2º A critério do NDE, as sessões poderão ser restritas à participação de seus membros.

Art. 9º - As sessões somente serão abertas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) de seus membros, após duas chamadas, com intervalo mínimo de 15 minutos.

Art. 10º - Nas sessões serão lavradas atas, lidas, aprovadas e assinadas por todos os presentes, na mesma sessão ou na seguinte.

Parágrafo único. As atas das sessões do NDE serão lavradas por um secretário *ad hoc*, designado, dentre os membros do NDE, devendo nelas constar as deliberações e pareceres emitidos.

Art. 11º - Após a abertura de sessão, havendo necessidade, será aprovada a ata da reunião anterior e, posteriormente será dado início a discussão da Pauta do Dia, permitindo-se a inclusão de assuntos gerais por indicação de qualquer membro, seguida de aprovação do NDE.

Art. 12º - No caso de relatórios e pareceres, o Presidente nomeará rotativamente os relatores e indicará o prazo para apresentação dos seus pareceres, os quais poderão ser colocados em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição.

Parágrafo Único: Encerrada a discussão, ninguém poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 13º - Encerrada a Pauta do Dia, os assuntos gerais aprovados anteriormente por votação serão discutidos.

SEÇÃO II – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 14º - As deliberações serão realizadas por maioria dos presentes na sessão, observado o disposto na SEÇÃO I deste regimento e, ressalvados os casos

previstos neste regulamento, em que se exija *quorum* especial.

§1º O Presidente do NDE participa da votação e, no caso de empate, decide por meio do voto de qualidade.

§2º Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do NDE pode recusar-se de votar, entretanto poderá abster-se do voto, sendo o mesmo contabilizado em ATA como abstenção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Nas omissões deste Regimento será aplicado quando couber, o Regimento do Colegiado do Curso e o Regimento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG) da UFG, sendo observadas as competências dos Conselhos Superiores, em especial no que tange aos procedimentos para discussão. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) conforme determina a Resolução – CEPEC UFG nº 1066 de 02/12/2011.

Jataí, 19 de novembro de 2013.